



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09148/23

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM

Responsável: Marcelo Augusto de Araújo Bezerra

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO AJUSTE, COM ACRÉSCIMO AO VALOR ANTERIORMENTE PACTUADO – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame do termo aditivo motiva a aprovação formal do acordo e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00264/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09148/23, que trata da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2021, firmado entre o Estado da Paraíba, através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) e a empresa CS Brasil Frotas S.A, decorrente do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2021, advinda do Pregão Eletrônico nº 0155/2020, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 06 (seis) meses, com acréscimo ao valor anteriormente pactuado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09148/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): O presente Processo trata da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2021, firmado entre o Estado da Paraíba, através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) e a empresa CS Brasil Frotas S.A, decorrente do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2021, advinda do Pregão Eletrônico nº 0155/2020, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 06 (seis) meses, com acréscimo ao valor anteriormente pactuado.

A Auditoria, com base na documentação constante nos autos, elaborou relatório, fls. 31/34, evidenciando, em suma, os seguintes aspectos:

1. o Pregão Eletrônico nº 0155/2020, que originou à Ata de Registro de Preços nº 013/2021, foi julgado regular com ressalvas pela 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 01868/23 (Processo TC nº 01078/21);
2. o Contrato nº 002/2021, o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos foram apreciados nos autos dos Processos TC nº 12109/21 (Acórdão AC2-TC 01961/21), TC nº 06540/22 (Acórdão AC1-TC 01868/23) e TC nº 04897/23 (Acórdão AC2-TC 04897/23), nesta ordem;
3. o Terceiro Termo Aditivo, assinado em 28 de novembro de 2023, prorrogou a vigência do acordo por mais 06 (seis) meses, até 28 de maio de 2024, e acrescentou ao valor anterior a quantia de R\$ 1.475.399,70, elevando o total do contrato para R\$ 6.799.278,18; e
4. os documentos relacionados às Regularidades Fiscais e Trabalhistas, às Justificativas, ao Parecer Jurídico e à Publicação foram anexados aos autos.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2021.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas (MPC) para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09148/23

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): Da análise efetuada pela Auditoria, bem como após parecer oral do Ministério Público de Contas, constata-se que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2021, objetivando a prorrogação da vigência do acordo por mais 06 (seis) meses, até 28 de maio de 2024, e o acréscimo de R\$ 1.475.399,70, com a elevação do total contratado para R\$ 6.799.278,18, atendeu aos ditames legais¹.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1. CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021;
- 2. DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

¹ Lei nº 8.666/1993.

Assinado 13 de Março de 2024 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO